



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBATIBA**

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA VANESSA MORELO AMARAL com atribuições na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBATIBA, SANDRA LENGGRUBER DA SILVA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DIRIGENTE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, e PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO MIRANDA SALGADO, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que, no dia 16 de março de 2016, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta a fim de estruturar o PROCON no Município de IBATIBA, otimizando, assim, o atendimento aos consumidores;

CONSIDERANDO que, finalizado o mandato no ano de 2016 e iniciada nova gestão em 2017, este Centro de Apoio foi procurado no último dia 04 de setembro de 2017 pela referida nova gestão, a fim de esclarecer a razão do não cumprimento do Termo de Ajuste até a presente data, qual seja, dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecimentos do Exmo. Prefeito, desde a celebração do TAC em comento a única providência adotada foi a aprovação da Legislação que trata sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Ibatiba;

CONSIDERANDO a plausibilidade dos esclarecimentos, bem como a disponibilidade da nova gestão em cumprir o TAC, implementando-se o PROCON no Município de Ibatiba;

RESOLVEM:

Aditar o referido Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que suas cláusulas passem a ter a seguinte redação, inserindo-se, ainda, a CLÁUSULA QUINTA, conforme segue:

Salgado

P *Q*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBATIBA**

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IBATIBA** se compromete a, no prazo de até 01 de fevereiro de 2018, implementar e estruturar o PROCON, disponibilizando servidor e local para seu funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MUNICÍPIO DE IBATIBA** se compromete a, no prazo de até 01 de agosto de 2018, implementar e estruturar o FUNDO e CONSELHO Municipal de Defesa do Consumidor;


CLÁUSULA QUARTA – Será devida MULTA COMINATÓRIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

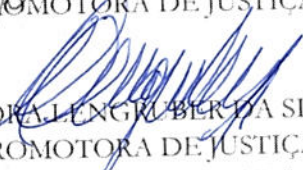
CLÁUSULA QUINTA – As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

IBATIBA, 06 de setembro de 2017.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA


VANESSA MORELO AMARAL
PROMOTORA DE JUSTIÇA


SANDIA LENGUA BERCEIA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRIGENTE DO CADC